



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4562/2023

Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido dos servidores na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades e funções dos servidores do Poder Executivo poderão ser executadas através de regime de teletrabalho, trabalho remoto, “*home office*” ou denominação equivalente, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, de maneira periódica, com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação.

Art. 2º A realização do teletrabalho, também chamado de “*home office*” é uma faculdade sujeita à autorização do Prefeito e operacionalizada pela chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 2º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do “*home office*”, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de atos formais.

Art. 3º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos ou empregados públicos que:

- a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.
- b) ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;
- c) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

d) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

e) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

f) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do “home office”;

II - cumprir com as atribuições legais do seu cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º O Setor de Tecnologia da Informação providenciará os meios para utilização remota dos sistemas e recursos informatizados do Executivo Municipal, cabendo ao servidor em regime de teletrabalho solicitar a adequação do seu equipamento e a instalação das ferramentas de software necessárias ao desenvolvimento de suas atividades em conformidade com as normas internas de segurança da informação.

§ 2º O Setor de Tecnologia da Informação não será responsável por qualquer incompatibilidade ou necessidade de manutenção em equipamento de propriedade do servidor, cabendo ao próprio arcar com tais demandas, se necessário, para viabilizar o desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O servidor poderá solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 6º No interesse da Administração Pública, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, revogar o regime de “*home office*”, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial, notificando-o com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Art. 7º Aos servidores em regime de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, ficando vedado o desempenho de carga horária diária superior à do seu cargo.

Art. 8º O servidor em regime de teletrabalho não terá prejuízo no recebimento do vale alimentação, respeitada a vigência da Lei Municipal nº 4385/2021, desde que atendido o requisito de produtividade de que trata o § 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração